



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.152, DE 06 DE MARÇO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO
COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
BADESUL COMO ÓRGÃO GESTOR DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PRO-
GRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SO-
CIAL - FUNDOPIMES.

CECÍLIO STANKOWSKI BOBRZYK, Vice-Prefeito em Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul (BADESUL) como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de Cr\$53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de cruzeiros) reajustáveis pelo índice de preços ao consumidor (IPC) do IBGE ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de fevereiro de 1991 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art.2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente no que dispõem as resoluções nº 58/90 de 13 de dezembro de 1990 do Senado Federal.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação Tributária Municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de Cr\$17.750.000,00 (dezesete milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) reajustáveis de acordo com o estipulado no artigo 1º, tendo como data-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

.....
-base o mês de fevereiro de 1991 para aplicação da contrapartida do Município do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES), nos termos do convênio identificado no artigo 1º.

Art.6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira redução de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

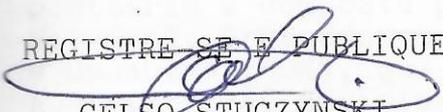
Art.7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 06 de março de 1991.

DR. CECÍLIO STANKOWSKI BOBRZYK
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~


CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO